

“ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, DE SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SÃO LEOPOLDO

CAPÍTULO I

Da Associação, sua constituição e fins

Art. 1º - A Associação Comercial, Industrial, de Serviços e Tecnologia de São Leopoldo, fundada em 21 de março de 1920, na época com o nome de “Associação Comercial de São Leopoldo”, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, e tem por fim:

- 1) congregar as pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividade empresarial ou que a ela estejam vinculadas, tendo em vista: a defesa dos seus interesses; o desenvolvimento e a prosperidade das atividades congregadas e o incentivo ao espírito empreendedor entre os seus associados;
- 2) defender os princípios da livre iniciativa e da economia de mercado;
- 3) proporcionar, aos seus associados, orientação e assistência em assuntos relacionados com seus interesses;
- 4) prestar serviços de interesse social;
- 5) promover atividades culturais de interesse da comunidade;
- 6) defender, amparar, orientar e coligar os interesses de seus associados, em consonância com as leis vigentes no país podendo, para tanto, a Associação representá-los ou assisti-los, individual ou coletivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- 7) organizar feiras e eventos.
- 8) firmar convênios e parcerias com o poder público e entidades privadas, nacionais e internacionais, para fomentar projetos sociais e culturais;

Parágrafo único - A Associação poderá ser designada apenas por sua sigla, ACIST-SL.

Art. 2º - A Associação, sob nenhum pretexto, poderá envolver-se, direta ou indiretamente, em assuntos religiosos ou de política partidária.

Art. 3º - A Associação tem sua sede e foro na cidade de São Leopoldo, à rua Lindolfo Collor, nº 439, 5º andar, CEP 93010-080, Estado do Rio Grande do Sul, e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos associados, seus deveres e direitos

Art. 4º - Pode ser associado da Associação toda a pessoa física ou jurídica que, legalmente habilitada, exerça atividade empresarial e/ou de defesa da livre iniciativa, e, que esteja ligada à vida econômica com organização própria.

Parágrafo Único – As empresas associadas poderão ser representadas por prepostos expressamente indicados pela mesma.

Art. 5º - Os associados são distribuídos pelas categorias seguintes:

- a) os usuários – aqueles que contribuem com a mensalidade, porém sem direito a voto e sem poder participar de qualquer cargo de direção ou eletivo, podendo usufruir somente de convênios para acesso de consultas aos serviços de proteção ao crédito, mantidos pela ACIST-SL;
- b) os efetivos – aqueles que contribuem com a mensalidade, com direito a voto e podem concorrer a qualquer cargo de direção ou eletivo;
- c) especiais - aqueles que contribuírem com importância superior às contribuições normais;
- d) provisórios - aqueles que forem admitidos, sem contribuição por período a ser determinado pela Diretoria, no máximo de até 90 dias.

Art. 6º - Os associados, para efeito de pagamento de suas contribuições, serão agrupados em classes.

Parágrafo Único - O critério a observar na organização das classes e na modalidade de pagamento das contribuições será fixado pela Diretoria.

Art. 7º - São direitos dos associados, desde que adimplentes com suas obrigações e conforme a categoria em que estiverem enquadrados:

- a) gozar de todas as vantagens que direta ou indiretamente a Associação lhes possa proporcionar;
- b) votar e ser votado, exceto os associados usuários e provisórios;
- c) apresentar memoriais, indicações ou propostas que interessem aos fins sociais; e
- d) recorrer para a Assembleia Geral, como última instância, de todos os atos e deliberações da Diretoria, que violem direitos assegurados neste Estatuto.

Art. 8º - São deveres de todas as categorias de associados:

- a) observar, acatar e cumprir o estatuto social, o regimento interno e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e Diretoria;
- b) pagar pontualmente suas contribuições;
- c) esforçar-se pelo aumento progressivo do quadro social;
- d) participar de modo efetivo das atividades desenvolvidas pela Associação, divulgando seus serviços e realizações; e
- e) propugnar pelo engrandecimento e prestígio da Associação, proporcionando-lhe a sua eficiência e constante colaboração.

Art. 9º - Extingue-se a qualidade de associado:

Parágrafo Primeiro - Pela demissão espontânea, solicitada por escrito, após o pagamento das contribuições em atraso;

Parágrafo Segundo - Por exclusão, determinada pela Diretoria, e desde que haja justa causa, obedecido o disposto pelo estatuto, e, omissis este, por decisão de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

Art. 10º - Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

Art. 11 - São órgãos deliberativos, dirigentes e colaboradores da Associação:

- 1º - Assembleia Geral
- 2º - Diretoria
- 3º - Conselho Fiscal
- 4º - Conselho Consultivo.

Parágrafo Único - O mandato dos órgãos sociais terá duração de dois (2) anos, salvo o do Conselho Consultivo que é vitalício.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

Art. 12 – A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação.

Art. 13 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I) eleger e dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- II) destituir qualquer membro da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal;
- III) aprovar as contas, balanços e relatórios anuais apresentados pela Diretoria;
- IV) alterar o estatuto;
- V) apreciar os recursos contra a exclusão de associados;
- VI) autorizar a aquisição de qualquer bem imóvel;
- VII) autorizar a alienação de qualquer bem imóvel;
- VIII) decidir sobre a dissolução da Associação.

Art. 14 – A convocação será feita pelo Presidente da Associação, ou por seu substituto legal e, em caso de recusa de qualquer deles, pela Diretoria, esta representada pela maioria de seus membros, ou ainda, por um quinto (1/5) dos associados efetivos, no gozo dos direitos sociais.

Parágrafo Único - Considera-se existente a recusa de que trata o presente artigo se, deliberada a convocação da Assembleia Geral pela Diretoria, ou requerida por 1/5 dos associados efetivos aptos a deliberarem, no mínimo, o Presidente não a tiver promovido dentro de oito (8) dias.

Art. 15 - A convocação, que deverá conter a ordem do dia, data, hora e local, será feita com a antecedência mínima de oito (8) dias e publicada, sob forma de edital, uma vez, em jornal local de circulação diária, podendo, ainda, a Associação utilizar

outros meios inclusive eletrônicos de que dispõe, para fazer chegar ao conhecimento de seus associados o assunto objeto da convocação.

Art. 16 - A Assembleia Geral instalar-se-á somente quando da presença de no mínimo a maioria absoluta (metade mais um) dos associados em pleno gozo de seus direitos associativos em primeira convocação, e, em segunda, 30 (trinta) minutos após, com qualquer quórum;

Parágrafo Único – observado o disposto pelo artigo 13º, para as deliberações a que se referem os incisos IV, VII e VIII, a Assembleia Geral instalar-se-á somente quando da presença de no mínimo 10% dos associados.

Art. 17 - Verificada, pela assinatura no livro de presença, a existência de número legal, a Assembleia escolherá, dentre os presentes, o Presidente para dirigir os trabalhos, o qual designará um Secretário para com ele compor a mesa.

Art. 18 - Constituída a mesa, o Presidente declara iniciados os trabalhos e pelo Secretário é lido o edital de convocação, passando, a seguir, à Ordem do Dia.

Art. 19 - Compete ao Presidente da Assembleia a direção dos trabalhos com os mais amplos poderes para coordenar as discussões e encerrá-las quando lhe aprover. Manter a ordem e a disciplina; conceder, denegar ou retirar a palavra sempre que o julgar oportuno; presidir a apuração de quaisquer escrutínios, proclamando-lhes o resultado e, nos casos de empate, exercer o voto de qualidade, e, adiar ou encerrar as sessões.

Art. 20 – As votações serão habitualmente simbólicas e, a requerimento de qualquer associado presente, com aprovação do plenário, poderão ser por aclamação, nominais ou secretas.

Art. 21 – Cada associado terá direito a um voto, sendo que as empresas associadas serão representadas pelas pessoas a que, de conformidade com os respectivos estatutos, incumbir a sua representação, ou, por procuração.

Parágrafo Primeiro - Quando uma empresa achar-se representada por duas ou mais pessoas, estas poderão participar das discussões, mas terão direito apenas a um voto.

Parágrafo Segundo – Uma pessoa física, mediante procuração, poderá representar somente até dois associados.

Art. 22 – Observado o disposto pelo artigo 16, as deliberações a que se referem os incisos II, IV, VI, VII e VIII do artigo 13º é exigido o voto concorde de dois terços – 2/3 – dos membros presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, e maioria absoluta (metade mais um) para deliberação acerca de recurso sobre a exclusão de associado.

Parágrafo Único – Nos demais casos a Assembleia deliberará com a maioria simples dos votos.

Art. 23 - Não serão permitidas, nas Assembleias, discussões de quaisquer assuntos estranhos aos fins da Associação e da ordem do dia, e tampouco a presença de pessoas despidas da condição de associado, salvo as que expressamente forem convidadas pela Diretoria, porém sem direito a voto.

Art. 24 – A Assembleia Geral será Ordinária, Extraordinária, ou ambas.

Art. 25 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, até o final do mês de abril, para tomar conhecimento do Parecer do Conselho Fiscal e do Relatório da Diretoria, discutir e julgar as contas da Diretoria.

Parágrafo único - A Assembleia Geral Ordinária também reunir-se-á a cada dois anos, na primeira quinzena de dezembro, para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 26 – A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo quando convocada na forma deste Estatuto, para tratar de deliberações diversas.

Art. 27 – De todas as ocorrências da Assembleia, lavrar-se-á ata, que será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

Parágrafo Único - A Ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas.

CAPÍTULO V

Das eleições

Art. 28 - As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal sempre serão bienalmente, e realizar-se-ão na primeira quinzena do mês de dezembro do ano findo da gestão dos órgãos sociais.

Art. 29 – Com a antecedência mínima de trinta (30) dias, a Diretoria anunciará, através de imprensa local, a data para realização da eleição, convocando os interessados a registrar chapa com a nominata completa dos candidatos.

Art. 30 – Somente serão admitidas a concorrer ao pleito as chapas com a nominata completa dos candidatos aos vários postos da Diretoria e do Conselho Fiscal, que tenham sido registradas na secretaria da Associação Comercial, Industrial, de Serviços e Tecnologia de São Leopoldo – ACIST-SL, em até 15 dias antes da data da eleição.

Parágrafo Primeiro - O requerimento para este registro deverá ser subscrito por todos os componentes das chapas, no pleno gozo de seus direitos sociais, e do registro será fornecido comprovante.

Parágrafo Segundo - As chapas registradas na forma deste artigo receberão um número de ordem, no próprio registro, o qual passará a caracterizá-las.

Parágrafo Terceiro - A impressão e divulgação das chapas é da competência dos respectivos apresentantes, devendo a Associação facilitar aos interessados seus registros sociais.

Art. 31 – O processo de eleição obedecerá as seguintes normas:

- a) A convocação, que deverá conter a ordem do dia, data, hora e local, será feita com a antecedência mínima de trinta (30) dias e publicada, sob forma de edital, uma vez, em jornal local de circulação diária, podendo, ainda, a Associação utilizar outros meios inclusive eletrônicos de que dispõe, para fazer chegar ao conhecimento de seus associados o dia da eleição, hora do início e término das votações, bem como os membros da comissão eleitoral e o local das mesas eleitorais;
- b) a votação, que será secreta, terá início às 9 horas do dia designado e terminará às 17 horas do mesmo dia;
- c) a comissão eleitoral será constituída de um presidente e dois secretários, nomeados pela Diretoria;
- d) à comissão eleitoral caberá constituir as mesas eleitorais com um Presidente, dois mesários e dois suplentes;
- e) a falta dos designados para compor a mesa será suprida pelos suplentes;
- f) na falta do Presidente, assumirá a Presidência o mesário mais idoso;
- g) o Presidente da comissão eleitoral, caso necessário, terá plenos poderes para designar, dentre os associados presentes à eleição, um ou mais para completar a mesa;
- h) junto a cada mesa eleitoral haverá o seguinte material, indispensável à eleição: urna e folhas de votação com a nominata dos associados em pleno gozo de seus direitos;
- i) o associado, ao comparecer à mesa eleitoral e constatar a sua inscrição, assinará a folha de votação. Após, apanhará a cédula de votação, rubricada pelo Presidente, Mesário ou Suplente da mesa eleitoral, dirigir-se-á a um recinto reservado para assinalar seu voto, e retornará à mesa para depositar seu voto na urna;
- j) cada associado terá direito a um voto;
- k) as empresas associadas exercerão o direito a voto por intermédio de seus titulares, desde que admitidas, pelo menos, cento e oitenta (180) dias antes da eleição;
- l) encerrada a votação, no caso de haver funcionado apenas uma mesa eleitoral, esta constituir-se-á imediatamente em mesa escrutinadora e procederá à apuração, lavrando ata, que será assinada por todos os membros da mesma e fiscais, se houver, e declarará eleita a chapa que maior número de votos tiver obtido. Dessa ata constará a nominata dos candidatos eleitos e o número de votos dados a cada chapa, designando-as pelo número de ordem que receberam no respectivo registro;
- m) no caso de funcionar mais de uma mesa eleitoral, as mesmas reunir-se-ão no local da votação e, em conjunto, constituir-se-ão em mesa escrutinadora e procederão na forma prevista na letra anterior. Neste caso a presidência caberá ao mais idoso dos Presidentes de mesas eleitorais;
- n) não serão tomados em consideração os votos dados a pessoas não incluídas nas chapas, nem tampouco os nomes riscados ou substituídos, prevalecendo, para efeito de contagem, a nominata original da chapa;

o) os candidatos à Presidência poderão designar, por escrito e endereçado ao Presidente da mesa eleitoral, fiscais para acompanhar a votação e apuração.

Parágrafo Único - Se somente uma chapa de candidatos for registrada até o término do prazo estipulado no "caput" do artigo 28, a eleição será realizada em Assembleia Geral Ordinária, nos termos do capítulo IV do Estatuto.

CAPÍTULO VI

Da Diretoria

Art. 32 – A Diretoria é o órgão executivo da Associação Comercial, Industrial, de Serviços e Tecnologia de São Leopoldo – ACIST-SL, eleita por dois anos na forma prevista no Capítulo V, e compõe-se de sete (07) membros, sendo um Presidente, e Vice-Presidentes das áreas Administrativa, Financeira, Indústria, Comércio, Serviços e Tecnologia, que tomará posse sempre no primeiro dia útil do ano seguinte à sua eleição.

Parágrafo Único - O Presidente não poderá ser reeleito por mandato consecutivo.

Art. 33 – A Diretoria reunir-se-á, por convocação do Presidente ou de seu substituto legal, sempre que necessário ou conveniente.

Art. 34 – O mandato da Diretoria é amplo e ilimitado em relação à livre e geral administração de tudo que disser respeito aos direitos e interesses da Associação, incumbindo-lhe, privativamente:

- a) ser a guarda deste Estatuto, do Regimento Interno e mais deliberações, cumprindo-os e fazendo-os cumprir;
- b) gerir os interesses econômicos e financeiros da Associação e
- c) aceitar a inclusão e a demissão de associados, em conformidade com o Estatuto.

Art. 35 – O não comparecimento de qualquer um dos membros da Diretoria, a mais de 50% das reuniões oficialmente convocadas em um período de 6 meses, justificado ou não, sujeitará o faltante, a critério do Presidente, à exclusão da Diretoria.

Parágrafo Único - Caso a exclusão de qualquer membro da Diretoria venha a ocorrer, com exceção do Presidente, a vaga poderá ser suprida por indicação do Presidente e aprovação da Diretoria, e, ser referendada na primeira Assembleia Geral que ocorrer. O membro indicado assumirá o cargo até o final da gestão.

Art. 36 – Todas as atribuições não reservadas por este Estatuto à Diretoria coletivamente ou especialmente a algum de seus membros, serão reguladas por um Regimento Interno, elaborado pela Diretoria.

Art. 37 – O Presidente é o representante legal da Diretoria e o principal dirigente da Associação, competindo-lhe:

- a) convocar as reuniões da Diretoria e Conselho Consultivo, regulando seus trabalhos;
- b) representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores para o ato de que tratar e outorgar-lhes os necessários poderes;
- c) assinar com o Vice-Presidente Financeiro ou com Vice-Presidente Administrativo, todos os atos, contratos e documentos que representem obrigações para a Associação, inclusive cheques e quaisquer outros títulos;
- d) decidir todos os assuntos que demandarem pronta solução, dando disso conhecimento à Diretoria, em sua primeira reunião;
- e) fiscalizar a escrituração social, não podendo, entretanto, avocar a si livros ou documentos, os quais, sob nenhum pretexto, sairão da sede da Associação;
- f) autorizar o pagamento da despesa e contas da Associação;
- g) designar o Vice-Presidente que deverá substituí-lo quando de seus impedimentos eventuais; e
- h) outorgar procuração a outro membro da Diretoria ou ao Gerente Executivo da Associação para os fins do disposto na letra "c" deste artigo.

Art. 38 – Aos Vice-Presidentes incumbem, especialmente, substituírem o presidente, comparecerem às reuniões da Diretoria, exercerem as funções e encargos que lhes forem atribuídos por esta, pelo Presidente e pelo Regimento Interno, competindo-lhes, outrossim, o seguinte:

Parágrafo Primeiro - Indicarem o substituto do Presidente, caso este não tiver exercido o disposto na letra "g" do art.37.

Parágrafo Segundo - Designarem, também, o substituto da Presidência se o impedimento for superior a dois (2) meses.

Parágrafo Terceiro - Nos casos de impedimento definitivo, de renúncia ou de vacância do Presidente, os Vice-Presidentes escolherão, dentre eles, por maioria, ouvido o Conselho Consultivo, aquele que exercerá a presidência da Associação até o término da gestão da Diretoria.

Parágrafo Quarto - Se ocorrer impedimento definitivo, renúncia ou vacância do Presidente nos primeiros doze meses da gestão, competirá ao Vice-Presidente, escolhido da forma prevista no parágrafo anterior, convocar eleições, num prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da vacância, observando-se as disposições do Capítulo V, ressalvado o prazo de publicação dos editais, que será de oito (8) dias, no mínimo.

Parágrafo Quinto - Proclamado o resultado das eleições, o eleito será empossado pela Diretoria em no máximo dez (10) dias úteis, devendo assumir o mandato até o final da gestão.

Parágrafo Sexto - A competência atribuída aos Vice-Presidentes, constante dos parágrafos primeiro, segundo e terceiro, será sempre tomada por maioria.

Art. 39 – Compete ao Vice-Presidente Administrativo:

- a) atender o expediente em geral, formar a correspondência e dirigir a Secretaria;

- b) comparecer às sessões da Diretoria e secretariá-las, assinando, com o Presidente, as respectivas atas, e,
- c) assinar, com o Presidente ou com procurador constituído pelo Presidente, as ordens, representações e ofícios relativos aos negócios da Associação.

Art. 40 – Compete ao Vice-Presidente Financeiro:

- a) a responsabilidade pela arrecadação e aplicação das receitas da Associação;
- b) a organização e fiscalização da contabilidade;
- c) assinar, com o Presidente ou com o procurador constituído pelo Presidente, cheques e demais documentos que representem obrigação para a Associação; e,
- d) providenciar sobre o pontual pagamento das despesas e contas da Associação, apresentado, mensalmente, à Diretoria, o balancete da receita e despesa.

Art. 41 – Compete aos Vice-Presidentes de Comércio, Indústria, Serviços e Tecnologia:

- a) coordenar e representar perante a Diretoria e demais órgãos sociais os interesses dos associados ligados às suas respectivas áreas;
- b) defender os interesses desses setores junto a instituições públicas e privadas;
- c) fomentar o desenvolvimento desses setores.

Art. 42 – Aos Diretores incumbe comparecer às reuniões da Diretoria, participar de todos os seus trabalhos e deliberações, e, exercer as funções e encargos que lhes forem atribuídos por esta, pelo Presidente e pelo Regimento Interno, se houver.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

Art. 43 - Coincidindo com o mandato da Diretoria, será eleito o Conselho Fiscal na forma prevista no Capítulo V, composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, que escolherão entre seus membros efetivos, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

Parágrafo Primeiro - Os Suplentes substituirão os membros efetivos em seus impedimentos ou renúncias.

Parágrafo Segundo - As reuniões deverão ter sempre a presença de três membros; quando um dos efetivos não puder comparecer, será convocado um suplente.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal deliberará validamente com a maioria de seus membros.

Art. 44 - O Conselho Fiscal é o órgão controlador das finanças da Associação, competindo-lhe:

- a) examinar, em qualquer tempo, os livros e papéis da Associação, a situação de caixa e da tesouraria, cumprindo à Diretoria fornecer-lhe as informações que solicitar;
- b) lavar, em livro próprio ou em ata arquivada na Entidade, parecer sobre as finanças da Associação no exercício em que servirem, para ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária; e
- c) emitir parecer sobre matéria referente às finanças da Associação.

CAPÍTULO VII

Conselho Consultivo

Art. 45 – O Conselho Consultivo é o órgão de consulta da Associação Comercial, Industrial, de Serviços e Tecnologia de São Leopoldo – ACIST-SL, e prestará assessoria e aconselhamento à Diretoria, desde que solicitado.

Art. 46 - O Conselho Consultivo compõe-se de todos os Ex-Presidentes da Associação Comercial, Industrial, de Serviços e Tecnologia de São Leopoldo – ACIST-SL.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho Consultivo será sempre o último Presidente da Diretoria que encerrou seu mandato.

Art. 47 – Compete ao Conselho Consultivo estudar e manifestar-se, em caráter opinativo, sobre quaisquer assuntos de interesse econômico e/ou da Associação que, reputados de alta relevância, lhe forem submetidos pela Presidência.

Art. 48 – O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que for convocado pelo Presidente do Conselho e/ou pelo Presidente da Diretoria, e funcionará com qualquer número de Conselheiros presentes.

Art. 49 – O Conselho Consultivo poderá, a qualquer momento, solicitar reunião do Conselho Fiscal para exame da situação econômica/ financeira da Entidade do exercício a que se refira a sua gestão.

CAPÍTULO VIII

Do Exercício Financeiro

Art. 50 – O exercício financeiro tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, e a gestão administrativa inicia e termina com a posse dos novos órgãos sociais eleitos.

Parágrafo Primeiro - No final de cada exercício financeiro, a Diretoria elaborará os demonstrativos contábeis, levando o resultado apurado à conta de patrimônio.

Parágrafo Segundo - É da responsabilidade dos dirigentes os atos praticados durante a sua gestão, a qual somente se extingue com a aprovação destes atos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - Nos anos em que houver eleições, os atos dos órgãos diretivos praticados entre o término do exercício e a posse consideram-se tacitamente aprovados se no prazo de trinta dias, contados da posse, não houver impugnação e recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais

Art. 51 – A aquisição ou alienação de bens sociais é de competência privativa da diretoria, que resolverá por maioria de seus membros, exceto quanto aos bens imóveis, cuja aquisição ou alienação deve ainda ser autorizada pela Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse fim.

Art. 52 – Os associados não respondem pelas obrigações sociais.

Art. 53 – O presente Estatuto só poderá ser alterado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

Art. 54 – Verificar-se-á a dissolução da Associação quando o número de associados tiver baixado a menos de sete. Neste caso, o patrimônio social reverterá em benefício de entidades congêneres e/ou filantrópicas do Município, a juízo da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único - A dissolução da Associação também pode ocorrer quando for deliberado em Assembleia Geral por decisão dos associados.

Art. 55 – Não serão remunerados, por qualquer forma, os cargos de Diretoria, Conselhos Fiscal e Ex-Presidentes, assim como também não serão distribuídos lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO X

Dos Recursos Financeiros

Art. 56 - Os recursos financeiros destinados à manutenção das atividades da Associação Comercial, Industrial, de Serviços e Tecnologia de São Leopoldo – ACIST-SL são provenientes:

- a) de pagamento de mensalidades dos associados;
- b) de doações ou patrocínios de associados, órgãos públicos municipais, estaduais ou federais;
- c) de convênios com entidades privadas, órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- d) de receitas financeiras;
- e) outras receitas oriundas de atividades que atingem o objetivo social da Associação;

f) e receitas provenientes de aluguéis.

Disposições Transitórias

Art. 57 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados na primeira Assembleia Geral que houver.

Art. 58 – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

São Leopoldo, 19 de novembro de 2015."

SIEGFRIED KOELLN

-Presidente -

ROSÂNGELA MARIA HERZER DOS SANTOS

-Presidente da Assembleia -

FÁBIO FAISTAUER

- Secretário da Assembleia -